



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO



Ofício nº 021/2018 - GAB

Monte Mor, 22 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que Dispõe sobre o repasse de recursos financeiro às Unidades Educacionais Públicas Municipais no Município de Monte Mor, na forma que especifica, e dá outras providências.-

Objetiva-se com o presente projeto de lei a instituição do Sistema de Repasse de Recursos Financeiros, denominado Programa Repasse Dinheiro Direto na Escola (REDDE), destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Atualmente os recursos são repassados através do enquadramento na Lei Federal nº 13.019/2014, às APMs (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais, e continuará a ser repassado porém através de Programa Municipal a ser instituído através da aprovação desta Lei.

Sendo essas as razões que justificam esta propositura, que ora submetemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Thiago Giatti Assis  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTON ASSIS PEREIRA  
DD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI nº 15 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
Dispõe sobre que dispõe sobre o repasse de recursos financeiro às Unidades Educacionais Públicas Municipais e revoga a Lei Municipal nº 2534 de 16 de janeiro de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.-

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Sistema de Repasse de Recursos Financeiros, denominado **Programa Repasse Dinheiro Direto na Escola (REDDE)**, destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 1º** - Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de Convênios com a União e Estado, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 2º** - O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, de forma direta às Unidades Educacionais da Educação Básica, através de depósito em conta-corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional.

**§ 3º** - Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Municipal Educacional sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar denominada Associação de Pais e Mestres organizada na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

**Artigo 2º** - O valor dos recursos a serem repassados será definido observados os seguintes critérios:

- I - o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, extraído do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, com a data base de 20 de março (20/03) do ano que antecede o repasse do recurso;
- II - as etapas de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III - a região de localização da Unidade Escolar, com base nos níveis sócio econômicos apresentados pela comunidade.

**Artigo 3º** - Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento, melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, tais como:

- I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Educacional (ex.: material de limpeza, material de escritório, material pedagógico);
- II - contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- III - aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais;



# PREFEITURA DE **MONTE MOR** GOVERNO DE AÇÃO

- IV** - aquisição de uniformes de fanfarra, uniformes de coral, fantasias, coletes para jogos e demais itens de vestuário de caráter coletivo;
- V** - aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem-estar, de segurança ou necessário para a realização de serviços essenciais, cujo montante gasto com bens de mesma categoria não ultrapasse, durante o ano, o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI** - despesas necessárias à garantia da segurança do prédio escolar e seus bens ali alocados, assim como contratação de serviços de vigilância;
- VII** - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura da unidade educacional;
- VIII** - construção de casinha de boneca; construção de armários de alvenaria; abertura ou fechamento de vãos; adequação de bancadas de banho; adequação para solário; instalação de toldos fixos para proteção de janelas e portas para acesso ao prédio ou de ligação entre dois blocos do mesmo, desde que com prévia autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras da Prefeitura Municipal, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX** - serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional como fotocópias, serviço de correios, serviço de chaveiro, despesas com contabilidade e tarifas de cartório exceto aqueles centralizados na administração da Secretaria Municipal de Educação;
- X** - pagamentos de contas telefônicas utilizadas no âmbito da comunicação com pais, responsáveis ou outros contatos necessários ao bom andamento administrativo das Unidades Educacionais, bem como o pagamento de gastos com internet;
- XI** - taxas de manutenção bancárias referentes à conta da Unidade Executora;

**Artigo 4º** - É vedada a aplicação dos recursos para:

- I** - pagamento a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- II** - pagamento de pessoal e encargos sociais;
- III** - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de bufê;
- IV** - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que constituem benefício individual;
- V** - aquisição de geladeira, fogões, freezer, coifas, forno de microondas, forno elétrico, máquina de lavar e secar, extintor de incêndio e mobiliário em geral;
- VI** - realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional que, pela sua natureza, exigem o acompanhamento de um profissional especializado responsável pela sua execução, a cargo da Prefeitura Municipal de Monte Mor;
- VII** - ampliação da área construída, incluindo a construção de salas, quadras e varandas, cobertura de quadras, cobertura de telhas - mão francesa, instalação de toldos em pátios e quadras, exceto as autorizadas no art. 3º, inciso VII desta Lei;
- VIII** - pagamento de água, luz, aluguel, multas, juros e taxas de qualquer natureza;
- IX** - pagamento de combustíveis, de gás de cozinha, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- X** - pagamento de serviços de manutenção como desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água, extintores de incêndio e outros contratados de maneira centralizada pela administração da Secretaria Municipal de Educação, salvo se urgentes e imprescindíveis à saúde e segurança de pessoas, mediante justificativa fundamentada da autoridade escolar;
- XI** - tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

XII – despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

**Artigo 5º** - A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único** – Serão também suspensos até a regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização.

**Artigo 6º** - Compete à Direção da Unidade Educacional, na forma do decreto regulamentador:

- a) submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- b) movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;
- c) fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;
- d) submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

**Artigo 7º** - A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, na forma do decreto regulamentador.

**Artigo 8º** – As despesas decorrentes desta Lei, onerarão as dotações abaixo, no orçamento vigente.

FICHA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE
336	APOIO À APM	PRÉ-FUNDEB 40%
372	APOIO À APM	CRECHE-FUNDEB 40%
398	APOIO À APM	ENSINO FUNDAMENTAL
429	APOIO À APM	FUNDEB 40%
455	APOIO À APM	ENSINO 2º GRAU

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Mor, 22 de Fevereiro de 2018.

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal